



**ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CME/LRV**

<b>INTERESSADO:</b> Creche Municipal Anjo da Guarda.		
<b>ASSUNTO:</b> Processo de Renovação de Autorização de Funcionamento para oferta da Educação Básica – Etapa: Educação Infantil na fase Creche.		
<b>COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A ANÁLISE DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DA CRECHE MUNICIPAL ANJO DA GUARDA:</b> Alessandro Batista Mendes e Fabrícia Trindade Campos.		
<b>RELATOR:</b> Alessandro Batista Mendes.		
<b>PROCESSO Nº 18/2020</b>	<b>PARECER CME Nº 14/2020</b>	<b>APROVADO EM: 26/11/2020</b>

## I – HISTÓRICO

A Creche Municipal Anjo da Guarda está situada na Rua Amazonita, nº 1.100 - N, no bairro Luiz Carlos Tessele Júnior em Lucas do Rio Verde – MT. A Instituição é mantida pela Prefeitura por meio da Secretaria Municipal de Educação.

A instituição foi criada através do Decreto nº 1.822 de 23 de junho de 2008, está credenciada permanentemente pela Resolução de Credenciamento nº 02/2010 do CME/LRV e autorizada através da Resolução de Renovação de Autorização de Funcionamento nº 001/2015 do CME/LRV.

O regime de funcionamento da instituição é parcial e integral para oferta da Educação Básica - Etapa Educação Infantil – Fase: Creche. Responde pela instituição a gestora, professora Claudia Maria Pereira de Souza.

A solicitação de Renovação de Autorização de Funcionamento para oferta da Educação Básicas - Etapa Educação Infantil – Fase: Creche, foi protocolada pela gestora escolar no Conselho Municipal de Educação no dia 10 de agosto de 2020, sendo instaurada comissão especial no dia 02 de setembro de 2020 em sessão plenária, oficializada através da portaria nº 14/2020/CME de 04 de setembro, que designa os conselheiros Alessandro Batista Mendes e Fabrícia Trindade Campos membros do CME/LRV, para análise, parecer e relatores do processo de Renovação de Autorização de Funcionamento da Creche Municipal Anjo da Guarda.

## II – APRECIÇÃO

A portaria nº 14/2020/CME que designa os conselheiros Alessandro Batista Mendes e Fabrícia Trindade Campos, membros do CME/LRV, para análise, parecer e

relatores do processo de Renovação de Autorização de Funcionamento da Creche Municipal Anjo da Guarda foi publicada na página 71 do Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas de Mato Grosso Ano 9, nº 2.003, em 9 de setembro de 2020.

A análise do processo registrado sob o nº 18/2020 foi realizada pela comissão especial entre os dias 11 de setembro a 06 de outubro, que se reuniu com a presidente do colegiado, acompanhados pela secretária executiva do CME/LRV nos dias 30 de setembro e 06 de outubro para conclusão do estudo, sendo observado pela comissão especial o processo não atendia o estabelecido na Resolução Normativa Nº 01/2019 - CME/LRV que dispõe sobre a regulamentação da oferta da Educação Infantil no Sistema Municipal de Ensino de Lucas do Rio Verde, Mato Grosso, e dá outras providências e a Resolução Normativa Nº 02/2020 - CME/LRV que fixa normas para criação, credenciamento, autorização e renovação de autorização de funcionamento para a oferta da Educação Básica, bem como, para os processos de desativação e reativação, em suas etapas e modalidades no Sistema Municipal de Ensino de Lucas do Rio Verde – MT. Assim, a comissão especial emitiu Parecer Orientativo CME/LRV nº 10/2020, de 07 de outubro de 2020, com indicativos de ajuste a ser realizado nos processos, o qual foi protocolado junto a equipe gestora na data supracitada.

Após revisão dos documentos, a equipe gestora concretizou novo protocolo no dia 21 de outubro de 2020, com as alterações solicitadas pela comissão especial, que realizou uma nova análise dos documentos no dia 29 de outubro de 2020 e visita “*in loco*” na instituição de ensino na manhã do dia 06 de novembro de 2020, conforme prevê o Art. 10 da Resolução Normativa nº 02/2020 do CME/LRV, acompanhados da Secretária Executiva do CME/LRV, senhora Magali Pipper Vianna.

Da análise do processo e visita “*in loco*” a comissão especial verificou que o processo de renovação de autorização de funcionamento está parcialmente de acordo com as especificações das Resoluções Normativas nº 01/2019 e nº 02/2020 do CME/LRV, sendo destacado os seguintes aspectos:

#### **a- Do Processo de Renovação de Autorização de Funcionamento:**

A comissão especial considera que o processo de renovação de autorização de funcionamento está parcialmente em consonância com o que estabelece a Resolução Normativa nº 01/2019 e Resolução Normativa nº 02/2020 do CME/LRV, considerando que a instituição possui alvará de funcionamento, laudo técnico da vigilância sanitária,

porém, não possui laudo técnico emitido pelo Corpo de Bombeiros, cuja ausência fica sob a responsabilidade de sua mantenedora para solucionar o problema, de acordo com o que estabelece a Resolução Normativa 02/2020 do CME/LRV no artigo 8º:

Os laudos técnicos que contiverem itens de restrições ou recomendações sanáveis, deverão estar acompanhados de compromissos firmados pela mantenedora, tanto do poder público, como da iniciativa privada, indicando prazo de saneamento das restrições.

O espaço físico é apropriado para a oferta da Educação Básica a que se destina a instituição, apresenta condições adequadas de localização, acesso, segurança, salubridade e saneamento.

### **1- Do Projeto Político Pedagógico - PPP**

A proposta pedagógica da instituição de ensino segue as orientações da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB 9.394/96, do Documento de Referência Curricular de Lucas do Rio Verde e da Resolução Normativa Nº 01/2019 do CME/LRV.

A instituição de ensino tem como filosofia oferecer atendimento a criança desenvolvendo harmonicamente os aspectos: físico, cognitivo, emocional e social, aprimorando valores como solidariedade, autoconfiança, autonomia e respeitando sua maturidade emocional.

Para a instituição a avaliação que interessa é aquela capaz de se articular ao planejamento elaborado, cumprindo assim o papel de elemento formativo e inclusivo que consiste em diferentes funções.

A instituição atende crianças de 00 (zero) a 03 (três) anos de idade, a completar até 31 de março, observando as normas da Resolução Normativa 01/2019 do CME/LRV, cumpre o regime parcial de no mínimo 4 horas diárias, e para as turmas integrais de no máximo 10 horas diárias.

Observa e atende os quesitos estabelecidos pela Resolução Normativa 01/2019 do CME/LRV, quanto ao cumprimento do mínimo de 800 (oitocentas) horas, distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar. No entanto, no presente ano em virtude da pandemia do novo Coronavírus, a instituição está desobrigada do cumprimento dos 200 (duzentos) dias letivos, de acordo com a Lei 14.040 de 18 de agosto de 2020 e da Resolução Normativa 03/2020 do CME/LRV.

## **2- Do Regimento Escolar**

O Regimento Escolar está em consonância com os princípios estabelecidos pelo Projeto Político Pedagógico, atendendo as normas legais vigentes e refletindo a orientação pretendida pela instituição de ensino para os trabalhos pedagógicos.

## **3- Dos Recursos Humanos**

Os recursos humanos da instituição estão parcialmente em consonância com a Resolução Normativa 02/2019 do CME/LRV, apresentando em relação a composição da equipe gestora: uma gestora, uma coordenadora pedagógica e duas técnicas administrativas da área secretaria escolar.

A gestora e as coordenadoras pedagógicas possuem licenciatura em pedagogia. As técnicas administrativas da área secretaria escolar possuem a escolaridade mínima de ensino médio. Os docentes que atuam na instituição estão habilitados com licenciatura em pedagogia e ensino médio/magistério.

A instituição não apresenta no quadro da equipe gestora a atuação de um Orientador Educacional.

## **4- Da documentação**

A instituição de ensino possui arquivo individual de todo quadro funcional com documentos comprobatórios da situação funcional e habilitação de acordo com a qualificação exigida pelas Resolução Normativa Nº 02/2020 do CME/LRV.

A instituição exige no ato da matrícula os documentos da criança e organiza-os em pastas individuais com suas fotocópias ou transcrição de dados originais. No caso de documentação incompleta no ato da matrícula a instituição estabelece um prazo para entrega, sem critérios assegurado em seu Regimento Escolar.

## **5- Do Programa de aulas não presenciais.**

A instituição atende as exigências da Resolução Normativa 03/2020/CME/LRV que dispõem sobre as normas a serem adotadas pelas instituições pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Lucas do Rio Verde- MT, enquanto perdurar as orientações sanitárias sobre a situação de pandemia pelo COVID-19 (Coronavírus) e reorganização do calendário escolar, contemplados no plano de contingência e programa de aulas não presenciais, porém, ainda cita a Resolução Normativa 01/2020/CME/LRV.

O Calendário Escolar foi reformulado e atende plenamente as exigências da Resolução Normativa 03/2020 do CME/LRV.

## **6- Da Visita “In Loco”**

O espaço físico é apropriado para a oferta da Educação Básica a que se destina a instituição e está de acordo com o estabelecido na Resolução Normativa 01/2019 do CME/LRV em seu artigo 43.

O prédio é adequado ao fim a que se destina e atender às normas e especificações técnicas da legislação pertinente, apresenta condições adequadas de localização, acesso, segurança, salubridade e saneamento. Contém uma estrutura básica, tendo: espaço para recepção; salas para professores, serviços administrativos, pedagógicos e de apoio; salas para atividades das crianças, com boa ventilação, a visão para o ambiente externo é boa; o refeitório, instalações e equipamentos para o preparo de alimentos, que atendam às exigências de nutrição, saúde e higiene; instalações sanitárias completas com tampas nos vasos tanto de alunos quanto de funcionários, porém, alguns sanitários para portadores de necessidades especiais não possuem barras de apoio, estão distribuídos de forma suficientes e próprias para o uso das crianças e para o uso de adultos.

Apresenta área coberta para atividades externas compatível com a capacidade de atendimento da instituição, por turno; área para atividades e recreação ao ar livre, com parque infantil com equipamentos adequados à idade das crianças e mantidos em bom estado de conservação. Há área verde, espaços livres e especialmente preparados para brinquedos, jogos, pintura, dramatização e outras atividades curriculares; área de circulação com saídas diretas para o ambiente exterior, convenientemente localizadas e em número suficiente.

Possui área e pátio coberto com instalação de tendas para recreação e abrigo, suficientemente amplo e com satisfatórias condições de salubridade; dispositivos ou utensílios destinados a assegurar a existência de água potável, possui uma mureta de proteção ao redor do bebedouro, o que impossibilita portadores de necessidades especiais utilizarem o mesmo, possui instalações externas para guardar e proteger botijões de gás.

A metragem das salas de aula/atividades, contemplam a metragem correta para o número de criança (em creches, de 1,50 m<sup>2</sup>, por criança). A instituição de Educação Infantil adota o regime de tempo integral para algumas turmas, possuindo

um local para repouso das crianças na própria sala de aula, contendo colchonetes, armários para guardar roupas e objetos de higiene pessoal.

A instituição dotou-se de mobiliários, equipamentos, materiais didáticos, brinquedos, jogos, livros, e outros materiais lúdicos adequados à idade das crianças em número suficiente e em bom estado de conservação e limpeza.

### **III – VOTO DO RELATOR**

De acordo com as observações realizadas nos documentos encaminhados ao Conselho Municipal de Educação de Lucas do Rio Verde - MT e a análise documental com referência às condições estruturais, recursos humanos, pedagógicos, administrativos, descritos no relatório de visita “*in loco*”, o Relator considera que a Creche Municipal Anjo da Guarda, está apta para ter sua Renovação de Autorização de Funcionamento aprovada para oferta da Educação Básica – Etapa: Educação Infantil na fase de Creche em regime de atendimento parcial e integral, de acordo com as Resoluções Normativas nº 01/2019, nº 02/2020 e nº 03/2020 do CME/LRV pelo período de 01/01/2021 a 31/12/2023, tempo esse em que as questões pendentes descritas no relatório de visita “*in loco*” deverão ser solucionadas.

---

**Alessandro Batista Mendes**  
**Relator**

### **IV – DECISÃO DO CONSELHO PLENO**

O Conselho Pleno aprova por unanimidade o voto do relator.

---

**Micheline Rufino Amalio Araújo de Britto**  
**Presidente do CME/LRV**